



Universidade do Oeste de Santa Catarina

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, publicado no DOU em 15 de agosto de 1996).

RESOLUÇÃO Nº 120/CONSUN/2010.

*Altera o Regulamento do Programa de
Monitoria da Unoesc.*

O Conselho Universitário da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências, de acordo com o que estabelece o Regimento da Universidade, ouvidas as Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Normas,

RESOLVE:

Art. 1º - A monitoria tem por finalidade despertar nos alunos interesse pela carreira docente, prestar auxílio a professores para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades técnico-didáticas, bem como contribuir para a manutenção de um relacionamento pedagógico produtivo entre alunos e professores.

Art. 2º - O monitor poderá exercer, de acordo com as características do componente curricular, suas funções em até 12 (doze) horas semanais durante um semestre, sendo permitida a recondução, a partir da avaliação de seu desempenho.

Art. 3º - O exercício da monitoria tem caráter de ensino e pesquisa, podendo ser voluntário ou remunerado e não gera vínculo empregatício com a Universidade.

§ 1º - O estudante ou a coordenação do respectivo curso, poderá solicitar a dispensa do exercício das funções de monitoria a qualquer tempo, mediante justificativa.

§ 2º - De acordo com as peculiaridades do curso, o aluno monitor poderá receber uma bolsa equivalente ao valor mensal da bolsa de pesquisa de iniciação científica da Unoesc, descontada na mensalidade do seu curso de origem, durante o exercício da monitoria.

§ 3º - O exercício da monitoria dependerá de contrato específico para a função.

§ 4º - A autorização para o exercício da monitoria dependerá da indicação do coordenador de curso, da análise da necessidade pedagógica e aprovada pela direção de Campus, após análise financeira.

Art. 4º - O monitor poderá ter a sua atividade registrada como atividade curricular complementar aberta no curso ou receber certificado de monitor para fins curriculares nos termos das normas legais.

Art. 5º - O monitor será selecionado através da indicação do professor titular do componente curricular ao qual o estudante exercerá monitoria à coordenação do curso, respeitadas as seguintes condições:

- I** – competência teórica e prática do estudante;
- II** – habilidade de relacionamento e gosto por ensinar;
- III** - ter concluído o componente curricular respectivo, com aproveitamento;
- III** – Possuir média geral no curso igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo único. Em caso de vacância no mesmo semestre, será chamado o aluno seguinte na ordem de classificação.

Art. 6º - Para o cumprimento do disposto no artigo 3º, desta Resolução, compete ao Monitor:

- I** – auxiliar o professor na orientação de alunos, na realização de trabalhos experimentais, bem como na preparação de material didático e experimental em laboratório e em classe;
- II** – participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento no Componente Curricular, tais como: elaboração de monografias, revisão de textos e de resenhas bibliográficas, e outras correlatas;
- III** – participar da elaboração do programa de atividades com o professor;
- IV** – elaborar o relatório semestral de monitoria, que deverá incluir uma auto-avaliação.

Parágrafo único. O monitor não poderá, ainda que a título eventual, substituir o professor em sala de aula, exercer atividades administrativas estranhas ao plano de atividades, ministrar aulas ou corrigir provas.

Art. 7º - Compete ao professor orientador:

- I** – elaborar o plano de atividades de supervisão e orientação do monitor;
- II** – supervisionar todas as atividades exercidas pelo monitor;
- III** – avaliar o desempenho e atribuir a nota final ao monitor.

Parágrafo único. Do plano de Atividades previstos no inciso "I" deverão constar os objetivos a serem alcançados, as atribuições do monitor, as metodologias a serem utilizadas, o cronograma de acompanhamento e os critérios de avaliação do desempenho.

Art. 8º - Compete à Coordenação de curso:

- I** – propor o número de vagas de monitoria, através do seu plano semestral de trabalho, considerando o número de componentes curriculares, o número de alunos e turmas por componente curricular;
- II** – distribuir o número de vagas entre os componentes curriculares;
- III** – divulgar as comunicações internas de seleção referentes à realização das provas com 10(dez) dias de antecedência da data de inscrição;
- IV** – designar os professores orientadores;
- V** – sugerir as alterações no Programa de Monitoria, sempre que indispensável para manutenção de sua qualidade.

Art. 9 - Compete à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico-Serca emitir os certificados de monitoria após aprovação dos relatórios semestrais.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pelo colegiado de curso em que o aluno é monitor.

Art. 11 – Caberá ao coordenador de cada curso planejar, acompanhar e avaliar as atividades de monitoria a serem executadas no seu curso.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 59/Consun/2005 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 18 de agosto de 2010.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.